



ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

ARQUITETO HANSLEY RAMPINELI PEREIRA
ARQUITETA PATRÍCIA DOS SANTOS MADEIRA

FUNDÃO-ES

2023

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO

Hansley Rampineli Pereira

Arquiteto Urbanista - CAU A110304-0

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Instituída pelo Decreto nº 591/2023 de 16 de junho de 2023

Secretaria de Finanças e Planejamento

Andrea Fregini Flores

Rayeverton Rampineli Aprigio

Secretaria Obras e Desenvolvimento Urbano

Gabriel Rodrigues Rocha

Leonardo Catrique Gomes Representante

Secretaria de Meio Ambiente

Claumir Costa Soares

Procuradoria Geral Municipal

Gelson Antônio do Nascimento

Controladoria Geral Municipal

Marcelo Ribeiro Freitas

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Camila Rocha dos Santos

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
1- ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO EXISTENTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE FUNDÃO-ES	7
1.1 AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
1.2 POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS.....	32
2 REFERÊNCIAS.....	34

APRESENTAÇÃO

Este documento engloba a Análise Temática Integrada da revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Fundão, nº 458 de 2007, e suas revisões, pela Lei 1.033 de 2015, no que se refere às Estruturas e Funcionamento dos Conselhos municipais existentes. Está em plena conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços, na modalidade Técnica e Preço número 06/2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Diretor de Fundão-ES.

1- ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO EXISTENTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE FUNDÃO-ES

O presente capítulo tem como objetivo identificar os conselhos municipais que estão devidamente estabelecidos por lei e que têm alguma ligação, direta ou indireta, com a questão do desenvolvimento urbano. Será examinada a base legal que os respalda, sua relação administrativa, bem como a origem dos recursos que sustentam suas operações ou eventuais fundos que estão sob sua responsabilidade.

Além disso, será realizada uma análise da interação entre esses conselhos, com a possibilidade de considerar a unificação ou especialização de alguns deles, visando uma maior eficiência na gestão do desenvolvimento urbano. Também será destacada a relevância dos conselhos relacionados às áreas sociais, uma vez que suas atribuições desempenham um papel fundamental na estruturação do desenvolvimento da cidade.

As análises conduzidas neste capítulo têm como objetivo se aproximar o máximo possível, dentro das limitações das informações disponíveis, da compreensão das características, atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais. Isso visa promover uma melhor integração das ações institucionais e uma gestão eficiente do território, otimizando o uso dos recursos públicos em conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM).

1.1 AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Lei Municipal nº 1.125 de 03 de setembro de 2018, organiza e estrutura a administração do poder executivo de Fundão. De acordo com o Art. 4º, integram a estrutura organizacional do poder executivo os seguintes órgãos:

1 – Gabinete do Prefeito;

*II – Procuradoria Geral do Município;
III – Controladoria Geral do Município.*

Parágrafo Único: Integram ainda a Administração Municipal os Conselhos e Comissões Municipais instituídos por Lei.

Esta lei não explicita a forma de funcionamento, deliberação e a forma de trabalhos dos conselhos. Mas deixa a cargo de leis específicas sua criação e manutenção. Contudo, destaca-se que os conselhos municipais possuem a capacidade de aconselhar o Poder Executivo e a depender de suas atribuições deliberar sobre matérias importantes para a Gestão Democrática da cidade.

Atualmente a cidade de Fundão possui 11 conselhos com documentos disponíveis como no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial da União – D.O.U.

Na Tabela abaixo identificamos os conselhos municipais existentes com informações obtidas junto à Prefeitura Municipal.

TABELA 01 – CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHOS	SIGLA	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
<i>Conselho Municipal do Plano Diretor</i>	CPDM	Secretaria Municipal de Governo
<i>Conselho Municipal de Assistência Social</i>	COMASF	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social
<i>Conselho Municipal de Defesa Civil</i>	COMDECIF	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social
<i>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</i>	COMDDIPI	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social
<i>Conselho Municipal de Educação de Fundão</i>	CMEF	Secretaria Municipal de Educação
<i>Conselho Municipal de Meio Ambiente</i>	COMMAM	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<i>Conselho Municipal de Política Cultural</i>	CMPC	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
<i>Conselho Municipal de Recursos Fiscais</i>	CMRF	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
<i>Conselho Municipal Saúde</i>	-	Secretaria Municipal de Saúde
<i>Conselho Municipal de Turismo</i>	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
<i>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	COMDICAF	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social
<i>Conselho Municipal de Saneamento Básico</i>	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fonte: Prefeitura Municipal de Fundão-ES.

Todos os conselhos listados estão ativos e funcionando pela municipalidade. E na **Tabela 2** tem-se a seguinte vinculação administrativa:

TABELA 02 – VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vinculação Administrativa	Quantidade de Conselhos Vinculados
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	1
<i>Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social</i>	4
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento</i>	1
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	1
<i>Secretaria Municipal de Turismo e Cultura</i>	2
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	1
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	1
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	2

Fonte: Prefeitura Municipal de Fundão

Na **Tabela 3**, estão relacionadas os 11 conselhos municipais existentes, sua composição e atribuições conforme normativas que o regulamentam, sendo leis ou decretos municipais. O principal objetivo é a identificação de suas relações com o Plano Diretor Municipal – PDM, selecionando as atribuições pertinentes. Dos Conselhos ativos temos a seguinte vinculação administrativa:

LEGENDA

 Relação Indireta

 Relação direta

 Atribuição específica

TABELA 3: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM FUNDÃO-ES

Lei/decreto Nome Do Conselho		Composição	Atribuições dos Conselhos
LEI Nº 1.033/2015	Conselho Municipal do Plano Diretor	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	<p>I – Orientar a aplicação da legislação municipal atinente ao desenvolvimento urbano e rural;</p> <p>II – Assessorar na formulação de Projetos de Lei e decreto oriundos do poder executivo, necessária à atualização e complementação do PDM;</p> <p>III – Participar na formulação das diretrizes da Política de desenvolvimento urbano e rural do Município de Fundão;</p> <p>IV - Opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano e rural;</p> <p>V - Promover as atividades do planejamento municipal, relativamente ao PDM, com a execução orçamentária, anual e plurianual;</p> <p>VI – Integrar as atividades do planejamento urbano e rural do município com o desenvolvimento regional, especialmente na gestão da Região Metropolitana da Grande Vitória;</p>

			<p>VII - desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação da ação governamental atinente ao desenvolvimento urbano e rural;</p> <p>VIII - opinar, previamente, sobre planos, projetos e programas de trabalho dos vários órgãos da administração pública municipal, direta e indiretamente, relativos a intervenções no espaço urbano e rural, especialmente sobre a regularização fundiária;</p> <p>IX - Debater diretrizes, indicar prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUMDUR;</p> <p>X – Analisar projetos e seus respectivos relatórios de impacto urbano e ambiental:</p> <p>XI - debater as diretrizes para áreas públicas municipais e a implantação de novas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;</p> <p>XII - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico; XIII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferida;</p> <p>XIV - elaborar seu Regimento Interno.</p>
<p>LEI Nº1.415/2023</p> <p>LEI Nº 848/1995</p>	<p>Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;</p>	<p>I – Formular a Política municipal de atendimento e de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;</p> <p>II – Zelar pela execução dessa política, acompanhamento, monitoramento e avaliando as políticas de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito municipal;</p> <p>III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira</p>

			<p>ou possa afetar as suas deliberações;</p> <p>IV – Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;</p> <p>V – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo o quanto se executa no município que possa afetar as suas deliberações;</p> <p>VI – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma a proteção integral como prioridade absoluta;</p> <p>VII – Definir prioridade de enfrentamento dos problemas mais urgentes;</p> <p>VIII – regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolhas e posse dos membros do conselho Tutelar do município, nos termos do Art. 139 da Lei 8069/90;</p> <p>XIX – Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas dos direitos da criação e dos adolescentes;</p> <p>XI – Participar e acompanhar a elaboração e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentaria Anual) Municipal e suas execuções, indicando, modificações necessárias a consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente, ao princípio da prioridade absoluta;</p> <p>XII – Dar posse ao Conselho Tutelar;</p> <p>XIII – Gerir, normatizar e controlar o Fundo que se trata do Art. 21 desta Lei, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio do Plano de anual aplicação;</p> <p>XIV – Acompanhar e oferecer subsídio na elaboração legislativa municipal relacionada à garantia</p>
--	--	--	---

			<p>dos direitos da Criança e do Adolescentes;</p> <p>XV – Controlar e fiscalizar a ampliação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;</p> <p>XVI – Fomentar a integração do judiciário, Ministério público, Defensoria, OAB e segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que servem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XVII – Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente do município;</p> <p>XVIII – Atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por quaisquer pessoas ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;</p> <p>XIX – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais, garantindo a intersectorialidade de ações na defesa e proteção e na efetivação do sigilo dos dados levantados;</p> <p>XX – Aprovar o regimento interno pelo voto de 2/3 de seus membros;</p> <p>XXI – Cadastrar as organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;</p> <p>XXII – acompanhar os programas a que se refere o art. 90, caput, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112, 120, todos da Lei 8.069/90;</p>
--	--	--	--

			<p>XXIII – Elaborar proposta de alteração de legislação em vigor para o atendimento dos direitos da Infância e do adolescente;</p> <p>XXIV – Mapear os programas de atendimento à criança, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município, por entidades governamentais e organizações da sociedade civil com apoio de secretarias municipais;</p> <p>XXV – Recadastrar anualmente as entidades e os programas em execução, certificando-se da contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XXVI – regulamentar, organizar e coordenar o processo democrático de escolha e de posse dos conselheiros tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;</p> <p>XXVII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a resolução 75/2001 do CONANDA.</p>
LEI Nº 033/1997	Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	<p>I – Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Fundão;</p> <p>II – Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;</p> <p>III – Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão.</p> <p>IV – Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de</p>

	<p>Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão</p>		<p>funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão;</p> <p>V – Solicitar ao poder executivo, sempre que necessário, a realização, a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência Social;</p> <p>VI – Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das Organizações Governamentais e Não-Governamentais no Município de Fundão;</p> <p>VII – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Fundão;</p> <p>VIII – Cancelar o Registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecem aos princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei;</p> <p>IX – Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem com dos recursos oferecidos pelo Poder Público, e dos critérios para sua concessão;</p> <p>X – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como opinar o orçamento Municipal destinado à Assistência Social;</p> <p>XI – Aprovar valores e critérios de transferências e aplicações de recursos financeiros às entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social;</p> <p>XII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a Assistência Social;</p> <p>XIII – Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social;</p>
	<p>Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão</p>		

	<p>Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão</p>	<p>XIV – Convocar de 2 em 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;</p> <p>XV – Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social;</p> <p>XVI – Promover e assegurar recurso financeiro e técnico para a capacitação e reciclagem das pessoas que atuam na área de assistência;</p> <p>XVII – Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneça esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes;</p> <p>XVIII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas;</p> <p>XIX – Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social;</p> <p>XX – Articular-se com os demais Conselhos Municipais da política pública para a plena execução da política de Assistência Social;</p> <p>XXI – Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de Assistência Social, sugerindo medidas de controle e avaliação;</p> <p>XXII – Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno;</p> <p>XXIII – Preparar a organização das eleições dos Conselheiros Subsequentes;</p> <p>XXIV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.</p>
--	---	--

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p>	<p>Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;</p>	<p>I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela sua execução;</p> <p>II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;</p> <p>III - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa idosa;</p> <p>IV - Difundir junto a sociedade local a concepção de sujeitos de direitos daqueles representados na V pasta como pessoas em situação especial;</p> <p>V - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;</p> <p>VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;</p> <p>VII - propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;</p> <p>VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos das pessoas idosas;</p> <p>IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade as políticas;</p> <p>X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentaria Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias a consecução dos objetivos da política de direitos;</p> <p>XI - Gerir o Fundo no sentido de definir a utilização dos respectivos</p>
--	--	---	---

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p>		<p>recursos por meio de plano de aplicação;</p> <p>XII - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada a garantia dos direitos da pessoa idosa;</p> <p>XIII – Fomentar a integração do judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos das pessoas idosas;</p> <p>XIV – Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, acolhendo e dando encaminhamento aos órgãos competentes;</p> <p>XVI – Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial;</p> <p>XVII – Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;</p> <p>XVIII – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal aplicáveis;</p> <p>XIX – Denúncias à autoridade competente a ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;</p> <p>XX- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da</p>
	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p>		

			<p>pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;</p> <p>XXI – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);</p> <p>XXII – Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.</p>
<p>LEI N° 1.389/23</p>	<p>Conselho Municipal de Educação</p> <p>Conselho Municipal de Educação</p>	<p>Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;</p>	<p>I - Zelar pelo cumprimento da LDBEN N° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis federais e estaduais aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino - SME;</p> <p>II - Planejar, orientar e disciplinar as atividades do Ensino da Rede Pública Municipal e da Educação Infantil de iniciativa Privada;</p> <p>III. Analisar e emitir parecer sobre processos de autorização ou aprovação de funcionamento de escolas ou cursos da rede pública e privada do sistema municipal a ele integrados;</p> <p>IV. Sugerir, em parecer específico, a suspensão temporária ou definitiva do funcionamento de escolas, autorizar a extensão de séries escolares, as mudanças de endereço ou de mantenedor em unidades do sistema municipal de ensino;</p> <p>V. exercer as funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva, de assessoramento e de avaliação do ensino ministrado no Município de Fundão;</p> <p>VI. Autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais;</p> <p>VII. Fazer-se representar em movimentos, iniciativas, programas, planos e projetos de</p>

	<p>Conselho Municipal de Educação</p>	<p>interesse educacional e deles participar;</p> <p>VIII. Propor alteração no Sistema Municipal de Ensino - SME e acompanhar a sua implantação, garantindo assim, a autonomia do Ensino Público Municipal;</p> <p>IX. Subsidiar a elaboração, acompanhar, avaliar a execução e propor alterações no Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na esfera municipal;</p> <p>X. Formular em cooperação com o Poder Público, as Diretrizes Gerais da Política Educacional no Município;</p> <p>XI. Estabelecer Normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino - SME de Fundão;</p> <p>XII. Assessorar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à Educação;</p> <p>XIII. Propor e aprovar Resoluções que normatizem o Sistema Municipal de Ensino - SME, submetendo-as à apreciação e homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;</p> <p>XIV. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação - CNE, Conselho Estadual de Educação - CEE, Conselhos Municipais de Educação - CME e com demais instâncias legais que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município;</p> <p>XV. Analisar e emitir Pareceres sobre assuntos ou questões de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;</p> <p>XVI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, no âmbito do Município;</p>
--	---------------------------------------	---

	<p>Conselho Municipal de Educação</p>		<p>XVII. Apreciar o Plano de Aplicação dos Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica no Município, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;</p> <p>XVIII. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual, nos termos da legislação vigente;</p> <p>XIX. Acompanhar e avaliar a implantação e execução da Gestão Democrática do Ensino Público prevista na legislação vigente, podendo: a) propor alterações quando necessário; b) acompanhar e avaliar a criação, a implementação e as ações dos Conselhos de Escola; c) acompanhar, avaliar e emitir Pareceres quanto ao processo de escolha dos gestores escolares e as suas ações;</p> <p>XX. Convocar o (a) Secretário (a) de Finanças da Prefeitura Municipal de Fundão para prestar informações sobre a arrecadação municipal, em especial, as verbas do Fundo Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Fundão;</p> <p>XXI. Convocar o (a) Secretário (a) de Educação da Prefeitura Municipal de Fundão, para informar sobre os projetos, programas e atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e as aplicações das verbas do FUNDEB;</p> <p>XVII. Convocar os Setores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, junto ao CMEF, para prestar esclarecimentos sobre a implementação de programas e ações de sua competência;</p>
--	---------------------------------------	--	--

	Conselho Municipal de Educação		<p>XXIII. Convocar os gestores das Instituições de Ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino e da iniciativa Privada de Ensino incorporada ao Sistema Municipal de Ensino para prestarem esclarecimentos sobre a estrutura, funcionamento, propostas pedagógicas e, quando se tratar de Instituições de Ensino Público, sobre a aplicação financeira das verbas arrecadadas;</p> <p>XXIV. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>XXV. Assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática;</p> <p>XXVI. Propor ações de consulta à sociedade em geral, como fóruns, no sentido de contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal;</p> <p>XXVII. Elaborar e reformular seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Planária do CMEF e do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Fundão; e</p> <p>XXVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por delegação ou por exigência legal.</p>
LEI Nº 1.197/2019	Conselho Municipal de Saneamento Básico	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	<p>O Consab é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Público Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.</p>
LEI Nº 1.191/2019	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	<p>I - De caráter consultivo:</p> <p>a) propor ações para elaboração e execução dos planos que envolvem a Política Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>b) colaborar com o Município de Fundão na regulamentação e acompanhamento das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;</p>

			<p>c) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;</p> <p>d) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;</p> <p>e) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;</p> <p>f) apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;</p> <p>g) propor a criação de unidade de conservação;</p> <p>h) examinar, por solicitação da maioria dos seus membros, matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental;</p> <p>i) facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos);</p> <p>j) assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;</p> <p>l) promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho.</p> <p>m) avaliar execução dos projetos e ações propostos no Plano de Saneamento Básico e demais planos ambientais, para fim de acompanhamento e fiscalização;</p> <p>II - De caráter deliberativo:</p>
--	--	--	--

		<p>a) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;</p> <p>b) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;</p> <p>c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;</p> <p>d) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável perante o Conselho no que concerne às questões ambientais;</p> <p>e) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;</p> <p>f) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;</p> <p>g) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável em análise de EIA/RIMA;</p> <p>h) fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>i) decidir em segunda instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>III - de caráter normativo:</p> <p>a) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos</p>
--	--	--

			<p>naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;</p> <p>b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;</p> <p>c) analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;</p> <p>d) aprovar os planos municipais, que trata esse código e de relevância ambiental, antes de ser submetidos às audiências públicas.</p> <p>IV - De caráter recursal: Decidir, em segunda instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável,</p>
<p>LEI Nº 1.306/2021</p>	<p>Conselho Municipal de Política Cultural</p>	<p>Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;</p>	<p>I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;</p> <p>II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;</p> <p>III - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;</p> <p>IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;</p> <p>V - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;</p> <p>VI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Fundão - ES para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;</p>

			<p>VII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;</p> <p>VIII - Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise:</p> <p>IX - Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;</p> <p>X - Propor ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;</p> <p>XI - Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;</p> <p>XII - Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;</p> <p>XIII - Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;</p> <p>XIV - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de</p>
--	--	--	--

			<p>assegurar os interesses e a defesa da cultura de Fundão/ES;</p> <p>XV - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Fundão;</p> <p>XVI - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura para as providências necessárias;</p> <p>XVII - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;</p> <p>XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;</p> <p>XIX - Estabelecer o regimento interno da Conselho Municipal de Política Cultural de Fundão.</p>
LEI Nº 1.372/2022	Conselho Municipal de Recursos Fiscais	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	Decisões sobre os processos tributários no município.
LEI Nº 813/2011	Conselho Municipal de Saúde	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	<p>I - Propor critérios para programação de execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando, avaliando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e convocar de quatro em quatro anos a Conferência Municipal de Saúde;</p> <p>III - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação no setor público e privado em consonância com as políticas nacionais e estaduais de saúde;</p>

	<p>Conselho Municipal de Saúde</p> <p>Conselho Municipal de Saúde</p>		<p>IV - Definir as prioridades de saúde;</p> <p>V - Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, solicitando intervenção à órgãos competentes quando necessário;</p> <p>VI - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;</p> <p>VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;</p> <p>VIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos profissionais em saúde;</p> <p>IX - Aprovar e avaliar critérios para celebração de convênios entre o setor público e outras entidades.</p> <p>X - Analisar, com base em parâmetro de cobertura assistencial, o cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, indicadores de saúde definidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, por parte dos órgãos integrantes do SUS/ES, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.</p>
<p>LEI Nº 32/1997</p>	<p>Conselho Municipal de Turismo</p>	<p>Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;</p>	<p>I - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Turismo a ser implementado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer (SETUR);</p> <p>II – Participar de debates e estudos sobre o desenvolvimento do turismo como fonte geradora de emprego e renda;</p> <p>III – Divulgar as potencialidades turísticas do Município;</p>

LEI Nº 1.080/2017			<p>IV – Apoiar os eventos turísticos realizados pela SETUR;</p> <p>V – Dar apoio aos operadores do setor turístico;</p> <p>VI – Incentivar as atividades culturais e artesanais que possam fomentar o potencial turístico do Município;</p> <p>VII – Colaborar na elaboração do calendário turístico de Fundão;</p> <p>VIII – incentivar o ecoturismo e o turismo rural, estimulando a conversão das pequenas propriedades rurais ao agroturismo;</p> <p>IX – Atuar, junto à SETUR, no fomento à organização empresarial de artesões e artistas, incentivando-os a captar financiamento para implantação da capacidade de produção.</p>
LEI Nº 833/2012	Conselho Municipal de Defesa Civil	Representantes da Sociedade Civil organizada; representantes do poder público municipal;	Não aborda.

Dos 12 conselhos analisados, existem relações com relevância ao PDM em 10 deles, considerando relação direta e indireta e 2 que não possuem relação com o Plano Diretor. Essa análise possibilita prover os conselhos das diretrizes estabelecidas pelo PDM, no que se relacionam com suas atribuições visando a harmonização da gestão municipal. O **Tabela 4** a seguir, relaciona os 12 Conselhos com competências específicas e seus respectivos Fundos que guardam relações com o PDM e cujas atribuições foram definidas por normativas diversas, entre Leis e decretos.

TABELA 4 – CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS

Fundo	Sigla do Conselho	Atribuições dos Conselhos
-------	-------------------	---------------------------

Fundo Municipal de Defesa Civil	COMDECIF	Não há atribuições estabelecidas que possam servir de comparação
Fundo Municipal de Assistência Social	COMASF	<p>V – Solicitar ao poder executivo, sempre que necessário, a realização, a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência Social;</p> <p>X – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como opinar o orçamento Municipal destinado à Assistência Social;</p> <p>XX – Articular-se com os demais Conselhos Municipais da política pública para a plena execução da política de Assistência Social;</p>
Fundo Municipal de Saúde de Fundão	-	<p>I - Propor critérios para programação de execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando, avaliando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>III - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação no setor público e privado em consonância com as políticas nacionais e estaduais de saúde;</p>
Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento	-	-
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	COMDICAF	<p>II – Zelar pela execução dessa política, acompanhamento, monitoramento e avaliando as políticas de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito municipal;</p> <p>XI – Participar e acompanhar a elaboração e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentaria Anual) Municipal e suas execuções, indicando, modificações necessárias a consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente, ao princípio da prioridade absoluta;</p> <p>XIII – Gerir, normatizar e controlar o Fundo que se trata do Art. 21 desta Lei, definindo a utilização dos</p>

		respectivos recursos por meio do Plano de anual aplicação;
Fundo Municipal de desenvolvimento rural e sustentável		
Fundo Municipal de Meio Ambiente	COMMAM	<p>a) propor ações para elaboração e execução dos planos que envolvem a Política Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>e) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;</p> <p>f) apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor</p> <p>g) propor a criação de unidade de conservação;</p> <p>i) facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos);</p> <p>i) decidir em segunda instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>d) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável perante o Conselho no que concerne às questões ambientais;</p> <p>g) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável em análise de EIA/RIMA;</p> <p>IV - De caráter recursal: Decidir, em segunda instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável,</p>

Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino	CMEF	<p>XX. Convocar o (a) Secretário (a) de Finanças da Prefeitura Municipal de Fundão para prestar informações sobre a arrecadação municipal, em especial, as verbas do Fundo Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Fundão;</p> <p>XXIV. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>XXVI. Propor ações de consulta à sociedade em geral, como fóruns, no sentido de contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal;</p>
Fundo Municipal de Cultura	CMPC	<p>III - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;</p> <p>V - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;</p> <p>VII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;</p>

Fonte: Prefeitura Municipal de Fundão.

Os conselhos relacionados na Tabela 4 possuem atribuições, representadas em azul, parcialmente relacionadas com o PDM e as categorias em vermelho, que se reflete sobre território, requerendo alinhamento com o mesmo.

1.2 POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS

A partir das atribuições dos conselhos ativos constatou-se que os conselhos municipais de relação direta e indireta com o Plano Diretor, não apresentam possibilidade de unificação, visto sua vinculação com verbas específicas e/ou ímpares devido á singularidade de suas atribuições.

Os demais conselhos desempenham um importante papel para o desenvolvimento da cidade além de alguns deles possuírem fundos que possibilitam alcançar um grande contingente de pessoas. Destaca aqui, o papel dos conselhos como educação, saúde, cultura, turismo e o próprio Conselho do Plano Diretor que desempenham em suas funções um importante destaque para o crescimento da cidade de Fundão.

2 REFERÊNCIAS

- 1 – BRASIL – **Lei 12.257/2001 – Estatuto da Cidade**. Brasília, 2001.
- 2 - BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. Brasília, 2004. Disponível em: < <http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/260/titulo/plano-diretorparticipativo>>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- 3 - BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. Brasília, 2004. Disponível em: < <http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/260/titulo/plano-diretorparticipativo>>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- 4 - BRASIL. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2017. Disponível em: < https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15801Brazil_Portuguese.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.
- 5 - CEBDS. **A Nova Agenda Urbana**. 2016. Disponível em:< https://cebds.org/nova-agenda-urbana-da-onu/?gclid=CjwKCAjwv4_1BRAhEiwAtMDLsiwYQAqXuRleZsve9-t5q67amKqErqH72sGOeQ-xveOn94-9fFZ6VRoCSzcQAvD_BwE#.XqR4VWhKhPY>. Acesso em: 29 abr. 2020
- 6 - CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros**. O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016. Disponível em:< https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ODS-Objetivos_de_Developmento_Sustentavel_nos_Municipios_Brasileiros.pdf> . Acesso em: 09 abr. 2020

7 - CONSELHO DA EUROPA – **Glossário do Desenvolvimento Territorial. Conferência Europeia dos Ministros Responsáveis pelo Ordenamento do Território do Conselho da Europa (CEMAT)**. Lisboa: DGOTDU, 2011.

8 – DEL RIO, V. SIEMBIEDA, W. **Desenho urbano contemporâneo no Brasil**. Editora LTC. Rio de Janeiro, 2015.

9 - FUNDAÇÃO. **História**. Site. 2020. Disponível em: <<https://www.fundao.es.gov.br/pagina/ler/1000/historia>> Acesso em 30 de agosto de 2023.

10 – IBGE. **Áreas Urbanizadas no Brasil**. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília, 2015.

11 – IBGE. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil**. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília, 2017.

12 – LAMAS, J. G. **Morfologia Urbana e Desenho da Cidade**. 5^o Edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2010.

13 – LYNCH, K. **A Imagem da Cidade**. 3^o Edição. Editora WMF Martins Fontes. São Paulo, 2011.

14 – LYNCH, K. **A Boa Forma da Cidade**. Editora Edições 70. Lisboa, 2012.

15 - MASCARÓ, J. L. **Loteamentos Urbanos**. 2^o Edição. Mais Quatro Editora, Porto Alegre, 2005.

16 – MASCARÓ, J. L. **Infraestrutura da Paisagem**. Masquatro Editora. Porto Alegre, 2008.

17 - MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundeb**: Apresentação. MEC, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/fundeb#:~:text=Fundeb%20%2D%20Apresenta%C3%>

A7%C3%A3o&text=O%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e ,da%20creche%20ao%20ensino%20m%C3%A9dio.&text=Ou%20seja%2C%20 o%20Fundeb%20tem,dos%20recursos%20vinculados%20%C3%A0%20educa %C3%A7%C3%A3o. >. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

18 – TAUKE, S. M. **Análise Ambiental: Uma visão Multidisciplinar**. 2ª Edição. Editora Unesp. São Paulo, 1995.